



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB
CNPJ: 02.311.522/0001-30
Praça Candido de Assis Queiroga, 30, Centro.

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Setembro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SISTEMA E CONTROLE DA CONTABILIDADE PÚBLICA Características básicas e aspectos legais: O sistema de gerenciamento de contabilidade pública, para este município deve conter especificações técnicas e gerenciais que atendam aos seguintes requisitos como prioridade na sua totalidade: Registro, controle e demonstração dos recursos orçamentários, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas, bem como das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades; Registro, controle e demonstração das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultam débitos e créditos (movimento extra orçamentário); Registro, controle e evidenciação de informações Financeira;	MENSAL	4	2.266,67	9.066,68

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB

CNPJ: 02.311.522/0001-30

Praça Candido de Assis Queiroga, 30, Centro

Paulista-PB - CEP: 58.860-000

E-mail: paulistacamaramunicipal@gmail.com

www.paulista.pb.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULISTA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB
CNPJ: 02.311.522/0001-30
Praça Candido de Assis Queiroga, 30, Centro.

Registro, controle e evidenciação de informações Patrimonial; Registro, controle e evidenciação de informações de Planejamento; Integração sem interferência humana, através de API - Application Programming Interface, com os sistemas estruturantes em conformidade com o Decreto N° 10.540/2020 (Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Gestão Tributária, Gestão de Estoque, Gestão de Patrimônio, Sistema de Gestão de Custos, entre outros). O sistema deve permitir que todos os órgãos da administração direta e indireta sejam gerenciados de forma integrada, porém, mantendo a devida independência de gestão; O sistema deve possuir mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, integridade e sigilo das informações nos processos e transações entre os seus respectivos módulos. Sistema deve registrar e controlar informações de natureza Orçamentária, Extra Orçamentária, Financeira, Não Financeira (Patrimonial), Planejamento, e que esteja atualizado com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais e demais ditames legais. O sistema deve controlar a despesa a partir da definição do cronograma mensal de desembolso, permitindo o ajuste do mesmo durante a execução orçamentária, podendo, no caso de integração, via API com os Sistemas Estruturantes, conforme DECRETO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB

CNPJ: 02.311.522/0001-30

Praça Candido de Assis Queiroga, 30, Centro

Paulista-PB - CEP: 58.860-000

E-mail: paulistacamaramunicipal@gmail.com

www.paulista.pb.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULISTA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB
CNPJ: 02.311.522/0001-30
Praça Candido de Assis Queiroga, 30, Centro.

FEDERAL Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020, e deve registrar automaticamente os empenhos, conforme fichas financeiras na despesa na Contabilidade do Município. O sistema deve possibilitar a reserva de dotação orçamentária, quando tratar de despesa vinculada a processo licitatório; O sistema deve conter controle sobre a abertura de créditos adicionais bem como controle sobre a emissão de notas de empenho através de solicitações registradas no sistema e autorizadas na própria ferramenta por usuário habilitado; O sistema deve realizar automaticamente os lançamentos contábeis no PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, possibilitando ao usuário a consulta do lançamento contábil; Emissão de Balancete de Verificação, Diário e Razão analítico Execução do movimento orçamentário e extra orçamentário em banco de dados único, permitindo a implantação, exclusão, estorno e a edição de lançamentos de acordo com a legislação pertinente; Conciliação automática de cheques do Banco do Brasil, por meio de arquivo “bbt”; Gerar em arquivo PDF e publicar automaticamente no Portal da Transparência do Órgão todos os Demonstrativos Contábeis, tais como: Balancetes Mensais, RGF – Relatório de Gestão Fiscal e Balanços Anuais, usando Certificação Digital de órgão certificadores; Aproveitar histórico do último empenho do fornecedor e/ou cadastro de histórico padrão por fornecedor; Criação de modelos de lançamentos na receita orçamentária e

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB

CNPJ: 02.311.522/0001-30

Praça Candido de Assis Queiroga, 30, Centro

Paulista-PB - CEP: 58.860-000

E-mail: paulistacamaramunicipal@gmail.com

www.paulista.pb.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULISTA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB
CNPJ: 02.311.522/0001-30
Praça Candido de Assis Queiroga, 30, Centro.

	extra orçamentária; Diagnóstico dos Balancetes Mensais, PCA e LOA; Emitir relatórios com a publicação do Diário Oficial Municipal; Sistema integrado com o sistema do Portal da Transparência, possibilitando a publicação de informações contábeis de forma tempestiva; O sistema deve realizar o registro, controle e demonstração dos recursos orçamentários, das alterações			
2	SISTEMA PORTAL DE TRANSPARÊNCIA FISCAL O Portal de Transparência via Web; Serviço de consulta on-line de informações das Receitas e Despesas Públicas, Processos Licitatórios e demais movimentações financeiras, seguindo as normas da LEI COMPLEMENTAR Nº 131, 27/5/09, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 04/05/00 e demais ditames legais. O portal acessará diretamente a Base de Dados da Contabilidade; O portal deve permitir a consulta de receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias, permitindo o download das informações minimamente em CSV, TXT e PDF; O portal deve permitir a inclusão de link's externos, de acordo com a necessidade do ente; O portal deve apresentar resumo da execução orçamentária destacando receitas e despesas e a sua representatividade; O portal deve ter recursos de acessibilidade; O portal deve ter Menu ajuda contendo minimamente o manual de navegação. perguntas frequentes e contatos para suporte; O portal deve possibilitar ao ente disponibilizar todos os Demonstrativos Mensais (Balancetes Mensais), Bimestrais (RREO),	MENSAL	4	1.016,67 4.066,68

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB

CNPJ: 02.311.522/0001-30

Praça Candido de Assis Queiroga, 30, Centro

Paulista-PB - CEP: 58.860-000

E-mail: paulistacamaramunicipal@gmail.com

www.paulista.pb.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULISTA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB
CNPJ: 02.311.522/0001-30
Praça Candido de Assis Queiroga, 30, Centro.

Quadrimestrais/Semestrais (RGF), Anuais (Balanços Anuais) e outros que serão montados automaticamente pelo Sistema de Contabilidade; O Portal deve possibilitar a publicação por usuários autorizados de arquivos não gerados pelo sistema contábil, de modo que o usuário possa configurar o título e subtítulo que será exibido no Portal; O Portal deve dispor de gerador de link's específicos ao acesso direto a receitas e despesas.				
				Total 13.133,36

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 13.133,36.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 4 (quatro) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB

CNPJ: 02.311.522/0001-30

Praça Candido de Assis Queiroga, 30, Centro

Paulista-PB - CEP: 58.860-000

E-mail: paulistacamaramunicipal@gmail.com

www.paulista.pb.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULISTA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB
CNPJ: 02.311.522/0001-30
Praça Candido de Assis Queiroga, 30, Centro.

obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Paulista - PB, 05 de setembro de 2023.

Maria de Fátima Silva O. Fernandes
SECRETÁRIA GERAL
Câmara Municipal de Paulista-PB

M^a de Fátima Silva Oliveira

MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA FERNANDES

Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB

CNPJ: 02.311.522/0001-30

Praça Candido de Assis Queiroga, 30, Centro

Paulista-PB - CEP: 58.860-000

E-mail: paulistacamaramunicipal@gmail.com

www.paulista.pb.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULISTA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB
CNPJ: 02.311.522/0001-30
Praça Candido de Assis Queiroga, 30, Centro.

obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Paulista - PB, 05 de setembro de 2023.

Maria de Fátima Silva O. Fernandes
SECRETÁRIA GERAL
Câmara Municipal de Paulista-PB

M^a de Fátima Silva Oliveira

MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA FERNANDES

Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB

CNPJ: 02.311.522/0001-30

Praça Candido de Assis Queiroga, 30, Centro

Paulista-PB - CEP: 58.860-000

E-mail: paulistacamaramunicipal@gmail.com

www.paulista.pb.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULISTA